



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Federação das Indústrias do Estado de Alagoas**, representando as indústrias de panificação e confeitaria do interior do Estado de Alagoas, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, 385, Farol, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 12.316.295/0001-99, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 16.516.569779, de 11 de novembro de 1947, neste ato representada por seu Presidente, o empresário José Carlos Lyra de Andrade, brasileiro, casado, CPF(MF) de nº 038.849.024-15, residente e domiciliado em Maceió, o **Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Maceió**, estabelecido na Av. Fernandes Lima, 385, Farol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.150.857/0001-98, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 27.259/43, neste ato representado por seu Presidente, o empresário Waldomiro Feitosa Batista, brasileiro, CPF(MF) de nº 025.038.974-34, residente e domiciliado em Maceió, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado de Alagoas**, estabelecido na Rua da Glória, 293, Ponta Grossa, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 12.321.329/0001-33, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 28100, em 09 de outubro de 1931, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Manoel Salomão do Nascimento Neto, brasileiro, CPF(MF) sob o nº 164.778.204-04, residente e domiciliado em Maceió, nos termos dos arts. 444 e segs., 612 e 613, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem estipular as condições de salário e trabalho a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Convenção Coletiva, baseada no artigo 611 da CLT, tem finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas pela Federação da Categoria Econômica, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS – DATA-BASE

São beneficiários desta Convenção Coletiva os empregados que abrangidos na representação sindical profissional, laboram para as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, ficando garantida a data-base no mês de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais dos integrantes da categoria profissional a partir de 01 de maio de 2007, passam a ter os seguintes valores:

- a) Forneiros – quantia de R\$ 387,70 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) mensais;
- b) Masseiros e Pasteleiros- quantia de R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) mensais;
- c) Ajudantes (Cilindreiros) - quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais;
- d) Balconista e Serventes - quantia de 200,00 (trezentos e oitenta reais) mensais;



PARÁGRAFO ÚNICO – INSALUBRIDADE – TABELA

Ao empregado que exerce o cargo de forneiro fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, na base de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário mínimo. Os valores salariais acima descritos são constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E MODO DE PAGAMENTOS DOS PISOS

Os valores dos pisos salariais serão pagos a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma e o modo que melhor lhes convierem, (mensal, quinzenal, semanal, diário ou por hora), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA

A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O trabalho aos domingos será remunerado na base de 100% (cem por cento) sobre o valor de hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO

É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico do Serviço Social da Indústria - SESI, salvo quando a empresa empregadora dispuser de serviço médico próprio ou conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago ou descontado.

CLÁUSULA OITAVA - AVISO DO SINDICATO

Os empregadores permitirão a afixação de aviso e convocações do Sindicato Profissional, relativo à convocação de Assembléias Gerais, nas empresas, em quadro mural, em local determinado pela empresa, de bom acesso e fácil visibilidade, vedado à divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão por ocasião da admissão de seus empregados, facilitando-lhes a sindicalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHES

Fica assegurado ao trabalhador que tiver sua jornada de trabalho diária prorrogada por 02 (duas) horas além da jornada normal, o fornecimento gratuito de um lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica darão cumprimento às disposições sobre insalubridade, devendo o adicional, quando devido ser pago de acordo com o grau constatado pela perícia realizada pela Delegacia Regional do Trabalho de Alagoas.

*Muller
P. M. M.*

A



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente uniforme de trabalho quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer descontos, salvo para reposição de unidade unutilizada por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal é assegurada licença à gestante, sem prejuízo de emprego e do salário de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, desde que por esses solicitados, vale transporte, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados não sindicalizados, no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato Profissional, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados o direito de se opor ao referido desconto, desde que o faça expressamente, com 10 (dez) dias de antecedência ao desconto, junto ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo – O direito de oposição será dirigido diretamente ao Sindicato da respectiva categoria, de maneira pessoal e individual, por escrito, em termo dirigido à Presidência da Entidade, que fará o reembolso do referido valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que previamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito e notificadas as empresas pela Entidade Profissional, com indicação do valor da mensalidade.

Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar, após pedido de exclusão por parte do associado, dirigido à entidade profissional beneficiada, que comunicará por expresse a empresa para que seja cessado o desconto da taxa associativa.

Quando autorizado o desconto da mensalidade em folha de pagamento o Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo individual de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra-cheque ou assemelhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

A inobservância do ajustado nesta Convenção Coletiva, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referencia regional, reduzida a metade se a violação partir do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva, por ser via de negociação direta da categoria profissional com a categoria econômica, quita, sob todos os efeitos jurídicos e sindicais, as datas-base de 01 de maio de 1995 a 30 de abril de 1996, 01 de maio de 1996 a 30 de abril de 1997, ficando acordado que nada mais será devido a qualquer título ou efeito sobre as datas-base mencionadas, dando o sindicato profissional plena, rasa e geral quitação dos períodos destacados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROVÉRSIAS

As dúvidas por ventura surgidas em virtude da presente Convenção Coletiva serão resolvidas nos termos do artigo 625 da CLT.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelos legítimos representantes das entidades convenientes.

Maceió-Al, 10 de maio de 2007.

JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

VALDOMIRO FEITOSA BATISTA
Presidente Sindicato da Ind. Panificação e Confeitaria de Maceió

MANOEL SALOMÃO DO NASCIMENTO NETO
Presidente do Sindicato dos Trab. na Ind. de Alimentação no Estado de Alagoas

MAURÍCIO DO NASCIMENTO CUNHA
Secretario Geral do Sindicato dos Trab. na Ind. de Alimentação no Estado de Alagoas

TABELA SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2007

FORNEIROS			
	SALARIO	AD. INSAL.	TOTAL
MENSAL	R\$ 387,70	R\$ 76,00	R\$ 463,70
QUINZENAL	R\$ 193,85	R\$ 38,00	R\$ 231,85
SEMANA	R\$ 96,92	R\$ 19,00	R\$ 115,92
DIA	R\$ 14,09	R\$ 2,76	R\$ 16,82
HORA NORMAL	R\$ 1,76	R\$ 0,34	R\$ 2,10
HORA EXTRA	R\$ 2,64	R\$ 0,51	R\$ 3,15

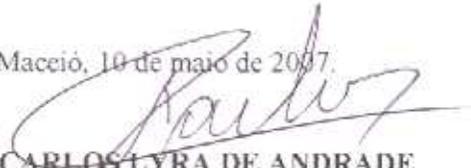


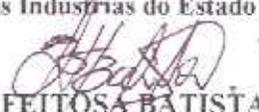
MASSEIROS E PASTELEIROS		AJUDANTES CILINDREIROS	
	SALÁRIO		SALÁRIO
MENSAL	R\$ 409,00	MENSAL	R\$ 380,00
QUINZENAL	R\$ 204,50	QUINZENAL	R\$ 190,00
SEMANA	R\$ 102,25	SEMANA	R\$ 95,00
DIA	R\$ 14,87	DIA	R\$ 13,76
HORA NORMAL	R\$ 1,85	HORA NORMAL	R\$ 1,72
HORA EXTRA	R\$ 2,80	HORA EXTRA	R\$ 2,58

BALCONISTA E SERVENTES	
	SALÁRIO
MENSAL	R\$ 380,00
QUINZENAL	R\$ 190,00
SEMANA	R\$ 95,00
DIA	R\$ 13,76
HORA NORMAL	R\$ 1,72
HORA EXTRA	R\$ 2,58

Obs. Esta tabela é resultado de negociação coletiva concluída entre os sindicatos das categoria profissional e econômica, sendo parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho para o período maio/2007 e abril/2008.

Maceió, 10 de maio de 2007.


JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE
 Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas


VALDOMIRO FEITOSA BATISTA
 Presidente Sindicato da Ind. Panificação e Confeitaria de Maceió


MANOEL SALOMÃO DO NASCIMENTO NETO
 Presidente do Sindicato dos Trab. na Ind. de Alimentação no Estado de Alagoas


MAURÍCIO DO NASCIMENTO CUNHA
 Secretario Geral do Sindicato dos Trab. na Ind. de Alimentação no Estado de Alagoas



REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0001302007 Numero do Processo: 46201.001701/2007-85

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12321329000133	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12316295000199	FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
00150857000198	SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO DO EST.DE ALAGOAS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/05/2007

DATA FINAL

30/04/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Empregados que trabalham nas empresas de panificação e confeitaria do estado de Alagoas




Dulcione Montenegro de A. Alencar
Chefe da Seção de M. A. S.
do Trabalho DR 1200
Mar. 0. 102.250.647 01/05/07

EM BRANCO